O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº:____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMPLEXO DE REFERÊNCIA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Serra decreta:

Art. 1º - O Poder Público Municipal de Serra-ES fica recomendado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down.

Art. 2º - O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down promoverá:

I - atendimento psicossocial;

II - atendimento médico e agendamento de consultas;

III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV - ações de inclusão social;

V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;

VI - ações e programas que integrem pessoas com Autismo e pessoas com Síndrome de Down em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

Assinado digitalmente por SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR:10436999706
Data: 13/02/2025 13:50:45

VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) e pessoas com Síndrome de Down em terapias com animais de grande porte, em especial a terapia assistida por cavalos;

VIII - atendimento fonoaudiólogo;

IX - pediatra;

X - fisioterapia;

XI - psicólogo.

Art. 3º - O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down deverá:

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços municipais existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista, bem como as pessoas com Síndrome de Down;

III - possuir um centro de reabilitação de animais de grande porte.

Parágrafo único. Quando da instituição do centro de reabilitação de animais de grande porte, esse passará a fazer parte do referido complexo a que se refere esta Lei.

Art. 4º - O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 13 de fevereiro de 2025.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua: Major Pissaia nº 225 - CENTRO - SERRA - CEP: 29.170-020 Tel: (27) 3251-8300
E-mail gabinetesaulinho@gmail.com ou Site: www.camaraserra.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo atender às necessidades de inclusão e suporte das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down em nosso município de Serra-ES, tomando como referência a iniciativa bem-sucedida adotada na cidade de São Paulo. A falta de atendimento adequado a pessoas diagnosticadas com TEA é uma preocupação crescente no sistema educacional e de saúde pública, tornando evidente a necessidade de estabelecer um centro referencial para prestar assistência a essa parcela da população.

A falta de conhecimento generalizado sobre o TEA e a ausência de políticas públicas específicas agravam ainda mais o desafio de atender a essas necessidades. A situação foi agravada durante a pandemia de COVID-19, que resultou na suspensão e, em alguns casos, extinção de tratamentos e serviços voltados para as pessoas com TEA.

Adicionalmente, reconhecendo a importância da interação entre pessoas com diferentes deficiências para o desenvolvimento psicossocial e a promoção do bem-estar, este Projeto inclui uma ala de atendimento a pessoas com Síndrome de Down. A interação entre esses grupos pode contribuir significativamente para o progresso e a qualidade de vida de todos os envolvidos.

Portanto, a criação do Complexo de Referência da Pessoa com TEA e Síndrome de Down em Serra-ES reflete o compromisso do município com a inclusão, a promoção da saúde e o apoio às pessoas com deficiência. Contamos com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa fundamental, que visa atender às necessidades dessa parcela da população e promover uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.